



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 0158/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 009/2026

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas (conjunto frontal e lâminas), ferramentas motorizadas, bombas submersas e equipamentos de pesagem, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária, em conformidade com as metas do Convênio nº 983796/2025.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

O **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE** – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.827.035/0001-40, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designado através do Decreto nº 360/2025, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR VALOR POR ITEM**”, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O Pregão será realizado em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação – *internet*, através do site – **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** – www.bnc.org.br.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Início de acolhimento das propostas.....	dia 04/03/2026 às 08:00h
Fim do recebimento das propostas	dia 17/03/2026 às 08h30min
Início da disputa.....	dia 17/03/2026 às 09:00h

“Caso as datas previstas para realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação da convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados;

Modo de Disputa: Será adotada a disputa em modo “**ABERTO e FECHADO**”, conforme os critérios definidos no art. 33 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Consultas: Observando o prazo legal, interessados poderão formular consultas por e-mail, informando o número da licitação, por meio do endereço: licitamutuipe@gmail.com.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF, e para efeitos de contagem de prazo será considerada hora útil o intervalo entre as 08h às 18h, sem interrupções.

Cópia deste Edital, seus anexos e eventuais alterações estarão, a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição no site do BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), bem como no site do Município por meio do link: <https://www.mutuipe.ba.gov.br/site/editais>, para todos os interessados.

Pregoeira responsável: Ivone dos Santos Santana, Decreto de nomeação nº 360/2025.

Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e equipe de apoio da Prefeitura de MUTUÍPE, situado na Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Bairro Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe-BA.

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de implementos agrícolas (conjunto frontal e lâminas), ferramentas motorizadas, bombas submersas e equipamentos de pesagem, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária, em conformidade com as metas do Convênio nº 983796/2025.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

2.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Mutuípe-Bahia, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

2.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.3. Que estejam sujeitos a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, incorporação, cisão e liquidação;

2.2.3.1 Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, será admitida a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário – TCU.

2.2.4. Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório.

2.2.5. Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País.

2.2.6. Empresa isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.2.7. Não será aceito o mesmo representante para empresas diversas.

2.2.8. É vedada a participação de cooperativas (art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012 e Acórdão 2221/2013 Plenário TC 029.289/2009-0, Relator Ministro Jose Múcio Monteiro, 21.8.2013) nesta licitação, pois, pela natureza do objeto há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário.

2.2.10. Instituições sem fins lucrativos, conforme Acórdão nº 2847/2019 - TCU - Plenário.

2.2.11. Pessoas que possuam vínculo familiar com agente político da Prefeitura Municipal de Mutuípe.

2.2.11.1. Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

2.2.12. Empresas cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Mutuípe.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto ao BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

3.2. O credenciamento se dará por intermédio da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

3.3. O credenciamento será pessoal e intransferível para acesso ao sistema. O usuário credenciado será responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

3.4. O credenciamento implica em responsabilidade legal do usuário e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, ao



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.

3.10.2. A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, por meio da digitação da senha de identificação do licitante.

4.1.1. O Licitante deverá formular sua proposta tendo como referência o Valor Global em que deseja disputar.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário Oficial de Brasília/DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.

4.6. O licitante deverá, nesta etapa, clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela, com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

4.7. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo “informações adicionais”, o bem a ser ofertado na sua proposta de preços inicial, vedada a identificação da empresa, sob pena de desclassificação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

4.8. A Pregoeira Municipal verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

4.8.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

4.8.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.9. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços.

4.12. A apresentação da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.13. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

4.14. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido. A não apresentação das exigências acima, junto com a proposta de preços, acarretará na desclassificação desta.

4.15. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

4.16. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo, em uma via, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, telefones de contato, e-mail, e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

5.2. Descrição do objeto, com a individualização dos itens, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

5.3. Indicação dos valores unitários e totais do objeto da licitação, em algarismos e por extenso (somente no total do item), fixo, expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, já computados todos os custos relacionados às despesas de pessoal, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relacionados ao objeto desta licitação. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;

5.4. Na formulação da proposta de preços o concorrente deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto licitado, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionados com a execução do objeto da presente licitação, ficando esclarecido que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvados as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais;

5.5. Nos preços propostos deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto, ficando esclarecido que o Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos impostos;

5.6. Indicação do Banco, agência e Conta Corrente para depósito bancário;

5.7. As empresas deverão incluir no sistema eletrônico a **PROPOSTA ESCRITA em PDF antes da fase de disputa**. Contudo, a Pregoeira somente terá acesso a esses documentos após o encerramento da fase competitiva, preservando-se o sigilo das propostas.

5.8. O Prazo mínimo de validade da proposta, que deve ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.

5.9. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o PREGOEIRO poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via correio eletrônico.

5.9.1. **Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**

5.9.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do Artigo 59 da Lei nº. 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

5.10. Em caso de algum(ns) produto(s) ser(em) apresentado(s) em mais de um item, o(s) mesmo(s) deverá(ão) apresentar o mesmo valor unitário, sob pena de desclassificação do(s) itens(s) divergente(s).

5.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.12. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

5.12.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado.

5.12.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira, nos termos do item 5 deste Edital.

5.12.3. Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

5.12.4. Que não esteja acompanhada da Garantia da Proposta válida, **hospedada de forma concomitante com a proposta inicial escrita no sistema eletrônico de licitação** (plataforma BNC), como definido no item 5.12 do Edital.

5.12.5. Que apresente qualquer elemento que possa identificar a licitante na proposta inicial (antes da disputa de preços), sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.12.6. Que deixarem de atender as exigências previstas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.



6. FORMULAÇÃO DE LANCES / JULGAMENTO

6.1. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO e FECHADO**, conforme os critérios definidos no art. 33 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

6.2. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo que os demais licitantes serão imediatamente informados do recebimento da proposta e do seu respectivo valor.

6.2.1. O Licitante deverá formular seus lances tendo como referência o **valor total do item**.

6.3. Para julgamento, será adotado o critério de “**MENOR VALOR POR ITEM**”, observados os prazos para fornecimento do objeto requeridos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.6. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.7. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.9. A etapa de lances não permite registro de valores iguais, contudo no momento do registro da proposta inicial, esta situação pode ocorrer. Ao finalizar a etapa do tempo aleatório, caso não tenha ocorrido lances para o item e se verifique a existência de propostas com valores iguais, o desempate será processado pelo próprio sistema.

6.10. Em razão da natureza e da complexidade do objeto licitado – serviços continuados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos – e considerando a inviabilidade técnica e operacional de adoção das medidas de tratamento diferenciado previstas nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos da justificativa constante do Termo de Referência e em conformidade com o art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não será aplicado, neste certame, o critério de desempate destinado a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

6.10.1. Assim, o procedimento licitatório observará exclusivamente os critérios gerais de julgamento, sem qualquer margem preferencial ou prerrogativa de desempate em favor de ME/EPP.

6.10.2. Em caso de empate entre propostas, será observado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se os critérios objetivos previstos neste edital, sem a utilização do critério de benefício às ME's/EPP's.

6.11. A aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 decorre da observância do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite de receita bruta máxima admitido para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

- Assim, ficam assegurados, no presente certame, os mecanismos legais de tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observadas as seguintes diretrizes:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

a) aplicação das regras de preferência em caso de empate e demais benefícios legalmente previstos, conforme arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) eventual não adoção de medidas específicas, como reserva de cotas ou divisão do objeto, quando demonstrada, em análise técnica constante do Termo de Referência, a inviabilidade operacional ou prejuízo à eficiência e à continuidade da execução contratual, especialmente diante da necessidade de prestação contínua, integrada e padronizada dos serviços.

- Dessa forma, preserva-se simultaneamente o tratamento favorecido às ME/EPP e a eficiência operacional da contratação, em conformidade com os princípios da competitividade, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.11.1. Assim, o certame será processado sem a aplicação de margens de preferência, critérios de desempate ou demais benefícios específicos destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, assegurando-se, todavia, plena isonomia e ampla competitividade entre todos os licitantes.

6.12. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.13. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.13.1. Para fins de aceitação pela Pregoeira, **a proposta final NÃO poderá ultrapassar o valor estimado pela Prefeitura de MUTUÍPE, no que tange aos valores unitários dos itens**, e os serviços/produtos/materiais ofertados deverão atender todas as condições do Edital e seus Anexos.

6.14. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.15. DA PROPOSTA VENCEDORA / PROPOSTA FINAL / PROPOSTA REFORMULADA

6.15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.15.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou negociação com a Pregoeira, a licitante detentora da melhor oferta deverá formular, de imediato, a respectiva Proposta de Preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, recomposta em função do valor vencedor e negociações (se for o caso), devendo ser anexada ao sistema, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de decair do direito do licitante de ser declarado vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.15.2.1. A proposta deve ser reformulada contendo as informações e dados da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e com observância as seguintes disposições:

6.15.2.1.1. A proposta final deverá respeitar os limites de preços máximos estabelecidos para cada item, sob pena de desclassificação.

6.15.2.1.2. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsideradas.

6.15.3. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

6.15.3.1. Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, já incluídos todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado.

6.15.3.2. Caso a proposta apresente mais de dois algarismos (centavos) serão considerados, tão somente, os dois primeiros.

6.15.3.3. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão esses últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

6.15.3.4. Inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo, fretes, seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais (ICMS e outros), e para - fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.15.3.5. Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.15.3.6. Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.

6.15.3.7. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste prego eletrônico;

6.15.3.8. Cotação de todos os itens que compõem o objeto da presente licitação, ou do(s) itens(s), sob pena de desclassificação integral da proposta.

6.15.4. Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração no preço ofertado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ITEM 12. DO TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

7.2.1. Toda a documentação de habilitação deverá referir-se à data e horário anterior ou igual a data determinada para a abertura das propostas de preços.

7.3. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

7.4. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7.5. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

7.6. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos.

7.7. O licitante vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado, será julgado inabilitado.



7.8. A Pregoeira excepcionalmente no que tange as declarações exigidas, bem como os documentos para fins habilitatórios, considerará como originais as cópias digitalizadas com suas devidas assinaturas. Desde que estejam disponíveis tempestivamente na plataforma

7.9. Ademais a Pregoeira poderá, a seu critério em caráter de diligência solicitar a apresentação das respectiva(s) proposta(s), declaração(ões) e documentação(ões) original(ais) para efeito de verificação de sua(s) autenticidade(s).

8. DAS AMOSTRAS

8.1 Não se aplica ao objeto licitado.

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação está devidamente descrito no anexo I (Termo de Referência) deste edital.

9.2. É indício de inexecuibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Impugnações e pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da licitação, por meio do e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

10.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.2. Ao final da sessão pública e declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente em até 30 (trinta) minutos, no campo próprio do sistema (opção recurso), sendo-lhe facultado juntar as razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intenção da manifestação do recurso. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

10.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao vencedor do certame.

10.2.2. As razões recursais deverão ser encaminhadas devidamente instruídas para o e-mail da Pregoeira, indicado no preâmbulo deste edital, ou protocolado no setor de licitações também indicados no preâmbulo.

10.3. Os recursos contra decisões da Pregoeira referente à habilitação ou inhabilitação do licitante e julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão respeitar os ditames legais previstos no artigo 168, da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. O recurso, será dirigido ao pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

10.6. Não serão conhecidas as impugnações, esclarecimentos e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Para celebração do contrato o licitante deverá manter todas as condições de habilitação, rerepresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião da licitação.

12.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dar-se-á na forma do item 16 do TERMO DE REFERÊNCIA.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa indicados no ITEM 20 do TERMO DE REFERÊNCIA.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no item 14 do TERMO DE REFERÊNCIA.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES AOS LICITANTES

17.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O Município de Mutuípe/BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento realizado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Mutuípe/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

19. ANEXOS DESTE EDITAL:

19.1. Anexo I - Termo de Referência;

19.2. Anexo II - Minuta do Contrato;

19.3. Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

19.4. Anexo IV – Modelo Carta de Apresentação da Proposta.

Mutuípe-Bahia, 27 de fevereiro de 2026.

Gilvan Sousa Santos
Secretário Municipal de Expansão Econômica,
Meio Ambiente e Agropecuária
Decreto Municipal nº 07/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de implementos agrícolas (conjunto frontal e lâminas), ferramentas motorizadas, bombas submersas e equipamentos de pesagem, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária, em conformidade com as metas do Convênio nº 983796/2025.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da infraestrutura operacional da Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Turismo, Meio Ambiente e Agropecuária, visando à modernização dos serviços públicos prestados à zona rural de Mutuípe/BA, conforme os seguintes eixos:

- **Execução do Convênio nº 983796/2025:** Cumprir as metas pactuadas com o Governo Federal para dotar a Administração Municipal de meios próprios para o fomento do setor agropecuário local;
- **Apoio Logístico e Comercialização:** A aquisição de **equipamentos de pesagem (balanças)** visa estruturar as centrais de recebimento e programas municipais de aquisição de alimentos (como o PAA e PNAE), garantindo a precisão e a transparência na comercialização da produção da agricultura familiar;
- **Infraestrutura e Escoamento:** O uso de **implementos e lâminas para máquinas** permite a manutenção contínua das estradas vicinais pela Prefeitura, garantindo que o produtor rural consiga escoar sua produção e tenha acesso a serviços essenciais;
- **Segurança Hídrica Coletiva:** As **bombas submersas** serão utilizadas pelo Município para a estruturação de sistemas públicos de captação e abastecimento de água em comunidades rurais, assegurando o acesso a este recurso vital de forma compartilhada;
- **Zeladoria e Manejo Ambiental:** As **ferramentas motorizadas (roçadeiras e motosserras)** serão destinadas às equipes de manutenção da Secretaria para a limpeza de áreas públicas, margens de estradas e execução de podas preventivas, garantindo a conservação do patrimônio e a segurança nas vias municipais.

2.2. O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

2.3. Especificamente para o caso em tela, os bens a serem contratados objeto deste Termo são classificados como bens comuns, visto que os equipamentos (tratores, roçadeiras, motosserras, bombas e balanças) possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser descritos de forma objetiva e clara, com especificações amplamente disponíveis no mercado especializado. Assim, em observância ao Art. 17, § 2º, e ao Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, torna-se **obrigatório o emprego da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica**, garantindo a ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

2.4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do



proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de MutuÍpe/Ba.

2.4.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

- (X) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item/lote (ampla participação).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

2.4.3. Justificativa para a Não Aplicação do Art. 48 da LC nº 123/2006 com Reserva de Cota de até 25%

A reserva de cota de 25% para bens de natureza divisível não será aplicada nesta contratação, uma vez que os itens que superam o valor de R\$ 80.000,00 (especificamente o conjunto de implementos de grande porte) possuem natureza técnica indivisível. A divisão do item em cotas principais e reservadas poderia comprometer a padronização, a assistência técnica unificada e a compatibilidade mecânica do conjunto, além de não haver ganho de economia de escala que justifique a repartição, nos termos do Art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PESQUISA DE MERCADO

3.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi obtida prioritariamente por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Banco de Preços, utilizando-se como parâmetro contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública em períodos recentes.

3.2. A metodologia adotada fundamenta-se no Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de dados de planejamento de contratações públicas para a definição do valor estimado.

3.3. Para a composição do valor de referência constante na tabela de quantitativos (Tópico 6), foi aplicada a média aritmética simples dos valores encontrados, assegurando que o preço estimado reflita com precisão a realidade atual do mercado e garanta o equilíbrio entre as metas do Convênio nº 983796/2025 e a economicidade do certame.

3.4. Foram desconsiderados eventuais valores excessivamente discrepantes (outliers) identificados durante a coleta, de modo a não distorcer o preço médio e garantir a competitividade do Pregão Eletrônico.

4. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

4.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a presente contratação adotará o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2. No que tange ao parcelamento do objeto, a Administração optou pela divisão da licitação em **itens isolados**, conforme os fundamentos abaixo:

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão em itens permite a ampla participação de fornecedores especializados em diferentes nichos (desde revendas de tratores até lojas de equipamentos de precisão e ferramentas motorizadas), o que fomenta a competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos.
- **Agrupamento Estratégico:** Embora os itens sejam julgados individualmente, as especificações técnicas foram elaboradas de forma a garantir a **interoperabilidade**. Os implementos (Itens 01, 02 e 03) devem obrigatoriamente ser compatíveis com a frota de tratores agrícolas já existente no Município, evitando prejuízos ao erário por incompatibilidade mecânica.
- **Atendimento ao Princípio do Parcelamento:** Observou-se o disposto no Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o parcelamento deve ser a regra, visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado e a ampliação da concorrência, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

- **Logística de Entrega:** Como os itens possuem naturezas distintas (maquinário pesado vs. ferramentas de mão), o parcelamento facilita a logística de entrega técnica e o suporte de garantia por empresas que detenham assistência técnica específica para cada tipo de motorização ou tecnologia.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, mediante a adoção das seguintes diretrizes:

- **Baixa Emissão e Eficiência Energética:** Os equipamentos dotados de motores a combustão (como motosserras e roçadeiras) deverão possuir tecnologias que priorizem a economia de combustível e a redução da emissão de gases poluentes e ruídos, buscando o menor impacto ambiental possível durante a operação.
- **Durabilidade e Manutenção:** As especificações técnicas exigem equipamentos de primeira linha, visando maior vida útil dos bens e reduzindo a necessidade de substituições precoces, o que diminui a geração de resíduos sólidos e o consumo de recursos naturais.
- **Logística Reversa e Descarte:** As empresas contratadas deverão observar as normas de descarte de embalagens, lubrificantes e componentes substituídos em revisões, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- **Responsabilidade Social:** A contratada deverá zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho para seus colaboradores, especialmente durante as etapas de entrega técnica e treinamento operacional dos servidores do Município de Mutuípe.
- **Preferência por Materiais Recicláveis:** Sempre que possível, as embalagens de transporte dos equipamentos devem ser de material reciclável ou passível de reutilização, evitando o uso excessivo de plásticos não biodegradáveis.

6. A METAFISICA DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVOS

Item	Descrição Detalhada	Unid.	Quant.	Valor Unit. (Est.)	Valor Total (Est.)
1	Conjunto Frontal para trator: Cap. 1000 kg, Altura 3,05m, c/ concha e plaina.	Unid.	1	R\$ 56.483,33	R\$ 56.483,33
2	Lâminas frontais para trator: Altura 0,5m, largura 220cm, em aço forjado.	Unid.	4	R\$ 6.190,00	R\$ 24.760,00
3	Lâminas para retroescavadeira: Em aço, 8 furos, tamanho 2350mm.	Unid.	15	R\$ 1.199,29	R\$ 17.989,35
4	Motosserra a combustão: 2 tempos, cilindrada 30-35 cm³, potência mín. 1,5 kW.	Unid.	12	R\$ 1.361,93	R\$ 16.343,16
5	Roçadeira Manual: Motor gasolina, 1,7 kW, rotação 12.500 RPM.	Unid.	16	R\$ 2.875,78	R\$ 46.012,48
6	Podador de altura: 2 tempos, cilindrada 30-40 cm³, potência mín. 1,4 kW.	Unid.	15	R\$ 1.078,71	R\$ 16.180,65
7	Bomba tipo sapo: Submersa, 220v, potência entre 430w e 450w.	Unid.	16	R\$ 516,90	R\$ 8.270,40
8	Bomba tipo caneta: Submersa, 220v, 1,5cv de potência.	Unid.	22	R\$ 852,96	R\$ 18.765,12
9	Balança digital: Bivolt, com coluna, capacidade até 300kg.	Unid.	3	R\$ 2.235,00	R\$ 6.705,00
VALOR TOTAL ESTIMADO.....					R\$ 211.509,49

6.1. Os produtos devem ser ofertados com validade/garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir do seu recebimento definitivo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

6.2. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas como: obrigações sociais, impostos, taxas, frete e entrega técnica (montagem e treinamento básico de operação), com declaração expressa na proposta de preços.

6.3. As quantidades previstas neste Termo de Referência referem-se à aquisição integral e imediata dos bens, visando ao estrito cumprimento das metas do Convênio nº 983796/2025, devendo o fornecimento ocorrer em parcela única, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Turismo, Meio Ambiente e Agropecuária

6.4. Memória de Cálculo:

Os quantitativos foram definidos estritamente conforme o Plano de Trabalho do **Convênio nº 983796/2025**. A estimativa de preços foi obtida prioritariamente por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Banco de Preços, utilizando-se de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública em períodos recentes, conforme autoriza o Art. 23, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Foi aplicada a Média Aritmética dos preços obtidos – (“Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item”) dos valores encontrados para garantir o equilíbrio entre o teto do convênio e os preços de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de bens destinados a suprir as necessidades operacionais e administrativas da Administração Pública, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população de Mutuípe. A solução contempla todas as fases do ciclo de vida dos objetos adquiridos, desde a seleção do produto mais adequado até seu uso e eventual descarte, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

7.2. As etapas do ciclo de vida da solução incluem:

- **Planejamento e Seleção:** Identificação da necessidade técnica via ETP e seleção dos equipamentos através de processo licitatório (Pregão Eletrônico), garantindo o melhor custo-benefício e a conformidade com o **Convênio nº 983796/2025**.
- **Entrega e Recebimento:** Entrega física dos equipamentos no pátio da Secretaria Municipal, seguida de conferência rigorosa das especificações técnicas, números de série e integridade física dos bens.
- **Entrega Técnica e Treinamento:** Realização de orientações práticas pela contratada aos servidores indicados pela Secretaria, abordando normas de segurança, checklist de manutenção diária e operação correta das ferramentas motorizadas e implementos.
- **Uso e Manutenção:** Utilização dos bens nas atividades de fomento agrícola e infraestrutura rural, com a observância dos prazos de garantia técnica e revisões obrigatórias previstas pelos fabricantes.
- **Desfazimento e Logística Reversa:** Ao final da vida útil ou em caso de substituição de componentes (baterias, óleos, lâminas), será observado o descarte ambientalmente adequado, priorizando a logística reversa junto aos fornecedores e centros de reciclagem, conforme a legislação vigente.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para garantir o atendimento pleno às necessidades identificadas e assegurar a adequada execução contratual, a presente contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- **Qualidade e Procedência:** Os equipamentos e ferramentas deverão ser obrigatoriamente **novos (primeiro uso)**, de fabricação recente, sem defeitos de fabricação ou avarias de transporte, e acompanhados de seus respectivos manuais de instrução em língua portuguesa.
- **Garantia Técnica:** Todos os itens deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contados a partir do Recebimento Definitivo. Para os itens de maior complexidade (tratores e implementos), a contratada deverá indicar a rede de assistência técnica autorizada.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

- **Entrega Técnica e Treinamento:** A contratada fica obrigada a realizar a entrega técnica de todos os equipamentos motorizados e implementos, fornecendo treinamento básico presencial aos operadores designados pela Secretaria, abordando normas de segurança, manutenção preventiva e correta utilização dos comandos.
- **Compatibilidade Mecânica:** Os itens 01, 02 e 03 (Lâminas e Conjunto Frontal) devem ser **totalmente compatíveis** com os tratores de potência entre 75cv e 85cv utilizados pela Secretaria, sendo de responsabilidade da contratada a montagem e os ajustes necessários para o pleno funcionamento do conjunto.
- **Regularidade Fiscal e Certificações:** As empresas deverão manter, durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista exigida pela Lei nº 14.133/2021, além de observar as certificações de segurança (como o selo de conformidade do INMETRO ou normas NR para motosserras).
- **Identificação do Convênio:** Caso solicitado pela Secretaria, os equipamentos deverão ser entregues com adesivagem ou identificação visual referente ao **Convênio nº 983796/2025**, conforme padrões de publicidade institucional vigentes.
- **Assistência Técnica:** A licitante deverá apresentar declaração formal de que prestará assistência técnica aos equipamentos no prazo de garantia, indicando, preferencialmente, a rede autorizada ou oficina apta a realizar manutenções no estado da Bahia, a fim de garantir a continuidade da operação dos bens do convênio.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto da presente contratação ocorrerá conforme as seguintes etapas, com vistas a assegurar o atendimento eficiente e integral às necessidades da Administração Pública:

- **Solicitação e Empenho:** A Secretaria Municipal de Expansão Econômica emitirá a **Ordem de Fornecimento** acompanhada da respectiva Nota de Empenho, indicando os itens, quantitativos e o local exato para entrega.
- **Prazo de Entrega:** A Contratada deverá entregar os bens no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **Logística e Descarregamento:** O transporte, carga e descarga dos equipamentos e máquinas correrão por conta e risco exclusivo da Contratada, devendo ser realizados em horário comercial, no pátio da Secretaria ou em local indicado no Município de Mutuípe.
- **Montagem e Instalação:** No caso dos itens 01, 02 e 03 (implementos de grande porte), a Contratada deverá realizar a montagem completa e o acoplamento nos tratores indicados, garantindo o funcionamento imediato do sistema hidráulico e mecânico.
- **Entrega Técnica e Instrução Operacional:** No ato da entrega, a Contratada deverá disponibilizar técnico qualificado para realizar a demonstração de funcionamento e orientar os servidores sobre:
 1. Acionamento e desligamento seguro;
 2. Manutenção preventiva diária (níveis de óleo, filtros, lubrificação);
 3. Uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para cada ferramenta.
- **Substituição de Itens:** Caso algum equipamento apresente vício de fabricação ou avaria no transporte detectada no ato do recebimento, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para o Município.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em parcela única, visando o cumprimento integral das metas do Convênio nº 983796/2025.

10.3. O horário para o recebimento do bem é de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, horário oficial de Brasília-DF, na Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Turismo, Meio Ambiente e Agropecuária (Garagem Municipal/Pátio de Obras),



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

situada na Rua [Inserir Nome da Rua/Bairro], Mutuípe/BA. Correndo por conta do fornecedor todas as despesas com o transporte e descarregamento dos produtos, sem ônus ao município;

10.4. O bem recusado pelo Contratante deverá ser substituído, automaticamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados;

10.5. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, bem que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência;

10.6. Todo bem deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho e contrato administrativo;

10.7. **O recebimento se dará em observância com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:**

10.7.1. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade técnica (incluindo testes de funcionamento e montagem de implementos), bem como se a Nota Fiscal (NF) / Fatura encontra-se lavrada sem incorreções;

10.7.2. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os equipamentos, ferramentas, manuais e certificados de garantia estão em consonância com o Edital e com seus anexos;

10.7.3. Após o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato ou comissão designada emitirá o Recebimento Definitivo e atestará a Nota Fiscal, após constatar que o produto atende integralmente ao Termo de Referência e que a entrega técnica/treinamento foi realizada;

10.7.4. No ato da entrega dos produtos, o Contratado deverá apresentar a documentação fiscal, o manual de operação e manutenção em português, o certificado de garantia e, quando aplicável, o catálogo de peças;

10.7.5. Caso o produto esteja em desconformidade com o especificado no Edital, ou apresente vícios detectados nos testes de entrega técnica, será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência e no Edital, em conformidade com o regime sancionatório da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame (art. 155, IV);

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir desclassificação após encerrada a etapa competitiva;
- d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações técnicas deste TR.

11.2.3. Não celebrar o contrato ou não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX) ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame (art. 155, XI);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);

11.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) (art. 155, XII).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa: que poderá ser moratória (pelo atraso na entrega) ou compensatória (pela inexecução total ou parcial);
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, conforme a gravidade da infração.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor estimado da contratação ou do item correspondente::

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. e 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mutuípe, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Mutuípe, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos



11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório de PREGÃO, do tipo ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11.1. Habilitação Jurídica:

12.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

12.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.11.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.11.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

12.11.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.11.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.11.3. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, **equipamentos de natureza e vulto similares ao objeto desta licitação** (máquinas agrícolas, implementos ou ferramentas motorizadas).

a.1) Os atestados deverão conter os dados do emitente, descrição do produto, data e assinatura, podendo ser objeto de diligência nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

c.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.11.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de enquadramento na Lei no 123/2006, quando for o caso;

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Fiscal de Contrato** (e respectivo suplente), designado por Portaria específica da Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Turismo, Meio Ambiente e Agropecuária, nos termos do **Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**. O fiscal deverá acompanhar a entrega dos bens, realizar os testes de funcionamento (entrega técnica) e fiscalizar a conformidade com as especificações, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Na ocorrência de tais falhas, não haverá corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com o **Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato (como atrasos na entrega ou necessidade de substituição de componentes), indicando as



medidas necessárias para a regularização e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive para fins de aplicação de sanções, se necessário.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações já descritas neste Termo de Referência, são ainda obrigações da contratada:

- a) Qualidade e Procedência:** Assegurar a boa qualidade dos fornecimentos, garantindo que todos os equipamentos sejam novos, sem uso prévio e de fabricantes que possuam reconhecida idoneidade no mercado.
- b) Responsabilidade Civil:** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica dos bens e serviços objeto deste Termo.
- c) Restrição de Transferência:** Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e formal consentimento da CONTRATANTE.
- d) Restrição de Garantias:** Não caucionar ou utilizar o objeto do contrato para terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
- e) Manutenção da Habilitação:** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- f) Proibição de Garantia Financeira:** Não utilizar este contrato ou a futura nota de empenho como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- g) Execução Planejada:** Realizar os fornecimentos de forma regular, planejada e programada, seguindo rigorosamente as Ordens de Fornecimento expedidas pela Prefeitura Municipal de Mutuípe.
- h) Conformidade Técnica:** Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos e ferramentas entregues, garantindo que atendam às especificações técnicas descritas na memória de cálculo e no Plano de Trabalho do Convênio nº 983796/2025.
- i) Garantia de Correção:** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou falhas de funcionamento detectadas durante a vigência da garantia técnica.
- j) Responsabilidade por Dolo ou Culpa:** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Município.
- k) Comunicação de Anormalidades:** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o cronograma de entrega ou o resultado final dos fornecimentos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b)** Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas no contrato;
- c)** Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d)** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e)** Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f)** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g)** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h)** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i)** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos** (ajustado para compatibilidade com logística de grande porte), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

16.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

16.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.10.1. o prazo de validade;

16.10.2. a data da emissão;

16.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

16.10.5. o valor a pagar; e

16.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.13. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

16.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

16.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

17.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

17.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

17.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

17.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

17.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante manifestação de interesse da Administração e concordância do fornecedor, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O contrato individual (Nota de Empenho ou Instrumento Contratual) terá sua vigência estabelecida em conformidade com o cronograma de entrega e o prazo de garantia dos bens, podendo estender-se além da vigência da Ata para fins de recebimento e pagamento, desde que assinado durante a validade desta.

18.3. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

18.3.1. Caso haja prorrogação da Ata nos termos do item 18.1, e após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

18.3.2. Eventuais pedidos de revisão de preços por desequilíbrio econômico-financeiro deverão ser cabalmente demonstrados pela Contratada, seguindo os ritos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, considerando que a entrega técnica e a garantia dos equipamentos dependem da expertise direta da empresa vencedora do certame.

19. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

19.1. A presente licitação resultará na assinatura de um Termo de Contrato (ou instrumento equivalente, como Nota de Empenho), visando à aquisição integral dos itens descritos neste Termo de Referência, para o atendimento das metas do Convênio nº 983796/2025.

19.1.1. A unidade requisitante e responsável pela gestão e fiscalização do contrato será a Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Turismo, Meio Ambiente e Agropecuária.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

19.1.2. O contratado ficará obrigado a entregar os bens em sua totalidade, conforme cronograma de entrega única definido neste instrumento, não se aplicando, neste certame, a sistemática de entregas futuras e eventuais típica do Registro de Preços.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sob responsabilidade da Unidade Gestora beneficiária do recurso:

UNIDADE	1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EXPANSÃO ECONÔMICA, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
ATIVIDADE	1034 – CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS VICULADAS A AGRICULTURA FAMILIAR E MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE	1.700 – Outras transferências de convênio ou instrumentos congêneres da união ; 1500 – Recursos não vinculados de impostos

20.2. A dotação orçamentária para a presente contratação é proveniente do exercício financeiro de 2026, conforme indicado no Despacho da Contabilidade, observando-se o cronograma de repasses do Convênio nº 983796/2025 e a respectiva contrapartida municipal, visando à aquisição integral do objeto.

21. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

21.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços, conforme determina o Art. 23, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando garantir a adequação dos valores ao mercado atual, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e transparência.

21.2. A estimativa considerou a média aritmética dos preços encontrados em registros válidos e atualizados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, referentes a itens com especificações compatíveis com aquelas definidas neste Termo de Referência.

21.3. A Administração optou por não manter sigilo sobre os valores estimados, considerando que a divulgação favorece a competitividade e atende ao princípio da publicidade, uma vez que não há risco à isonomia ou prejuízo à disputa no certame.

21.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 211.509,49 (Duzentos e onze mil, quinhentos e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme disposto na tabela detalhada no item 6 do presente Termo de Referência

21.5. Memória de Cálculo

A memória de cálculo baseou-se nos seguintes critérios:

- Coleta de registros válidos no Banco de Preços;
- Consideração de modelos com especificações técnicas compatíveis (Ex: Tratores de 75cv a 85cv, motosserras profissionais, etc.);
- Exclusão de valores excessivamente discrepantes (*outliers*);
- Cálculo da média aritmética simples dos preços coletados;
- Multiplicação do preço médio unitário pela quantidade estimada necessária para o atendimento das metas do Convênio nº 983796/2025.

21.6. Documentos de Suporte

- Relatório detalhado do Banco de Preços (Anexo ao processo administrativo);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O Município de Mutuípe/BA reserva-se o direito de impugnar o fornecimento prestado, bem como recusar o recebimento definitivo, caso os equipamentos, máquinas ou ferramentas não estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas e modelos constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

22.2. Os casos omissos ou situações não previstas neste instrumento serão resolvidos com base nos princípios gerais de Direito Público e nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Mutuípe/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas ou litígios decorrentes do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Mutuípe/Ba, 26 de fevereiro de 2026.

CLAUDIA TEIXEIRA DE JESUS
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
MATRÍCULA - 4445

Aprovo este Termo de Referência.
Mutuípe/Ba, 26 de fevereiro de 2026.

Gilvan Sousa Santos
Secretário Municipal de Expansão Econômica, Meio
Ambiente e Agropecuária
Decreto nº 07/2025



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE MUTUÍPE E, DO
OUTRO, A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Praça XXXXXXXXXXXXXXXX – Centro, Mutuípe/BA – Ba, CEP XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO CARLOS RAUEDYS CARDOSO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF: _____, residente e domiciliado nesta cidade, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EXPANSÃO ECONÔMICA, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**, neste ato representa pelo Secretário, o Sr. **GILVAN SOUSA SANTOS**, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominados **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, situada à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico n. XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na Aquisição de implementos agrícolas (conjunto frontal e lâminas), ferramentas motorizadas, bombas submersas e equipamentos de pesagem, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária, em conformidade com as metas do Convênio nº 983796/2025, conforme as informações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE:

ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE:

CLAUSULA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

4.1. O presente CONTRATO rege-se por suas Cláusulas, pelos dispositivos do Edital e seus Anexos, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas e regulamentos:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI;
- b) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- c) Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- d) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Condições previstas no Edital, seus Anexos e neste CONTRATO, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA;
- f) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser renovado nos termos do artigo 107. da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO:

6.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no Edital, seus Anexos e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas jurídicas aplicáveis;
- b) em segundo lugar, as disposições constantes do Edital, incluindo os seus Anexos;
- c) em terceiro lugar, as disposições constantes deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ANEXOS:

Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO integra este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

- a) Edital, incluindo todos os seus Anexos;
- b) Proposta de Preços/Planilha de composição de custo

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor global total do CONTRATO é de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

9.1. Os postos de trabalho e forma de fornecimento dos bens previstos neste CONTRATO será realizada em conformidade com o TERMO DE REFERENCIA.

CLAUSULA DECIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos** (ajustado para compatibilidade com logística de grande porte), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.10.1. o prazo de validade;
- 10.10.2. a data da emissão;
- 10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

10.10.5. o valor a pagar; e

10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

11.1. O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Não haverá garantia de execução contratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Qualidade e Procedência:** Assegurar a boa qualidade dos fornecimentos, garantindo que todos os equipamentos sejam novos, sem uso prévio e de fabricantes que possuam reconhecida idoneidade no mercado.
- b) Responsabilidade Civil:** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica dos bens e serviços objeto deste Termo.
- c) Restrição de Transferência:** Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e formal consentimento da CONTRATANTE.
- d) Restrição de Garantias:** Não caucionar ou utilizar o objeto do contrato para terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
- e) Manutenção da Habilitação:** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- f) Proibição de Garantia Financeira:** Não utilizar este contrato ou a futura nota de empenho como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- g) Execução Planejada:** Realizar os fornecimentos de forma regular, planejada e programada, seguindo rigorosamente as Ordens de Fornecimento expedidas pela Prefeitura Municipal de Mutuípe.
- h) Conformidade Técnica:** Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos e ferramentas entregues, garantindo que atendam às especificações técnicas descritas na memória de cálculo e no Plano de Trabalho do **Convênio nº 983796/2025**.
- i) Garantia de Correção:** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou falhas de funcionamento detectadas durante a vigência da garantia técnica.
- j) Responsabilidade por Dolo ou Culpa:** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Município.
- k) Comunicação de Anormalidades:** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o cronograma de entrega ou o resultado final dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b)** Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas no contrato;
- c)** Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d)** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e)** Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f)** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g)** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h)** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i)** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será permitida a cessão ou transferência do objeto deste Contrato. Eventual subcontratação de atividade meio de serviços especializados relacionados com a atividade meio, desde que devidamente justificado e comprovada a sua necessidade, bem como a comprovação de qualificação do eventual subcontratado, poderá ser admitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária, mantida, em qualquer hipótese, a plena responsabilidade do CONTRATADO.

15.2. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA obriga-se a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o CONTRATANTE em mantendo toda a responsabilidade pelo fornecimento perante o CONTRATANTE e terceiros, especialmente os usuários;

15.3. Os contratos a serem assinados com terceiros devem ser previamente avaliados pelo CONTRATANTE e sua assinatura expressamente autorizada, sendo obrigatórias estipulações na qual o Subcontratado declare expressamente conhecer os termos do Edital e do Contrato e assumir a obrigação de atender às obrigações da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

15.4. A CONTRATADA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar ao CONTRATANTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DOS SEGUROS:

16.1. Não haverá exigência de seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS será a Fiscalizadora do CONTRATO, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições do Edital e do CONTRATO

17.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EXPANSÃO ECONÔMICA, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA designará, por meio de Portaria, a Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX como Gestor (a), tendo a atribuição de cuidar dos aspectos formais do Contrato, entre os quais:

- Assessorar o CONTRATANTE na emissão das AF's;
- Controlar o prazo de vigência do contrato;
- Controlar prazo de vigência e de validade da Garantia;
- Acompanhar o fornecimento dos implementos;
- Solicitar do fiscal, esclarecimentos sobre a execução do Contrato.
- Atestar as notas fiscais a serem encaminhadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE EXPANSÃO ECONÔMICA, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO:

18.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO por parte da CONTRATADA, decorrente direta e exclusivamente de fato imprevisto e imprevisível, que retarde ou impeça o cumprimento integral de alguma obrigação do CONTRATO, a CONTRATADA, se pretender ser desonerada das responsabilidades de tal inexecução, apresentará, no prazo de 5 dias, requerimento fundamentado descrevendo o ocorrido e expondo as razões pelas quais a obrigação não poderia ser adimplida e informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

18.2. O CONTRATANTE, acaso concorde com o requerimento, proferirá decisão fundamentada acolhendo o mesmo e especificando exatamente qual a obrigação cujo inadimplemento não ensejará responsabilidade, assim como os limites da referida desoneração.

18.3. Indeferido o requerimento, a decisão aplicará as sanções legais e contratuais cabíveis, independentemente da manutenção integral da responsabilidade pelo inadimplemento.

18.4. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE e não interfere na responsabilidade pela inexecução ou nas apenações cabíveis.

18.5. Cabe à CONTRATADA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências sentindo de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS APENAÇÕES:

19.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, de qualquer cláusula do CONTRATO e dos PLANOS EXECUTIVOS e demais normas técnicas pertinentes, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e rescisão do contrato, de acordo com o art. 155 e 156 da Lei 14133/2021.

19.2. A CONTRATADA, após a fase da adjudicação e celebração do contrato, havendo descumprimento deste, fica sujeita às penalidades previstas na legislação competente.

19.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, à sanção de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulada com aplicação de multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

19.4. A CONTRATADA arcará com a multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto deste contrato.

19.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou da garantia de execução dos serviços ou cobrada judicial/extrajudicialmente, a critério da Administração.

19.6. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação, por qualquer meio, inclusive eletrônico, digital ou pela internet.

19.7. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da ciência da sanção por qualquer meio, inclusive eletrônico, digital ou pela internet ou no Diário Oficial do CONTRATANTE de Mutuípe – DOM.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Livro de Ocorrências do CONTRATO.

19.9. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado quando a contratada:

- 19.9.1 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos SERVIÇOS;
- 19.9.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

- 19.9.3 Subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos;
- 19.9.4 Desatender as determinações da fiscalização;
- 19.9.5 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública
- 19.9.6 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos SERVIÇOS;
- 19.9.7 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 19.10. Além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas no subitem 20.9., serão aplicadas as seguintes multas:
- 19.10.1 Por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido neste Contrato. Multa de 10% (quinze por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
- 19.10.2 Por atraso na entrega do Plano Executivo e/ou na sua implantação. Multa de 0,2% do valor mensal global do contrato por dia de atraso;
- 19.10.3 Por não apresentar a frota com idade definida no Termo de Referência e no prazo estabelecido no CONTRATO. Multa diária de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico, por veículo, até a correção da irregularidade.
- 19.10.4 Por utilizar veículos e/ou equipamentos e/ou ferramentas e/ou materiais em desacordo com as exigências especificadas no Termo de Referência e no Plano Executivo. Multa diária 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico;
- 19.10.5 Por apresentar veículo e/ou equipamento e/ou ferramenta e/ou agente de limpeza a menor que a quantidade prevista no Plano Executivo. Multa diária 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico;
- 19.10.6 Por iniciar ou terminar o roteiro de coleta domiciliar fora dos horários estabelecidos no Plano Executivo. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico;
- 19.10.7 Por não executar corretamente ou deixar de executar o roteiro de coleta e/ou o itinerário de varrição manual e ou mecanizada aprovado pelo CONTRATANTE. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico;
- 19.10.8 Por não executar corretamente a lavagem de logradouros públicos e/ou não utilizar os produtos aprovados pelo CONTRATANTE para este serviço. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço;
- 19.10.9 Por não respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares;
- 19.10.10 Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou de detritos dos resíduos coletados. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, por ocorrência;
- 19.10.11 Por não atender às orientações dos funcionários do CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar, por ocorrência;
- 19.10.12 Por descarregar qualquer tipo de resíduos sólidos em local não determinado pelo CONTRATANTE. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta específica, por ocorrência;
- 19.10.13 Por não dispor de supervisor ou fiscal ou encarregado ou líder, enquanto houver serviços em execução. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico por ocorrência, por turno e por dia;
- 19.10.14 Por não dispor da reserva técnica de agentes de limpeza, motoristas e de equipamento na quantidade definida no Termo de Referência e no Plano Executivo. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico, por ocorrência, por turno e por dia;
- 19.10.15 Por não cumprir a escala de plantão aos domingos, feriados e eventos definidos pelo CONTRATANTE. Multa de 5 (cinco) toneladas da coleta de resíduos sólidos domiciliares, por serviço específico por escala;
- 19.10.16 Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios, letreiros e pintura, aprovados pelo CONTRATANTE. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de coleta de resíduos, por equipamento, por turno e por dia;
- 19.10.17 Por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência e Plano Executivo. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de coleta de resíduos, por equipamento, por turno e por dia;
- 19.10.18 Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
- 19.10.19 Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa, por equipamento e por ocorrência. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de coleta específica, por equipamento e por ocorrência;
- 19.10.20 Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do CONTRATANTE. Multa diária de 2% a 15% do valor mensal do serviço irregular, por tipo de ocorrência;
- 19.10.21 Por permitir que seus funcionários promovam para comercialização, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por ocorrência;
- 19.10.22 Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço onde o funcionário está lotado, por funcionário;
- 19.10.23 Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo CONTRATANTE. Multa de 10% a 20% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar, por ocorrência;
- 19.10.24 Por não lavar diariamente seus veículos coletores. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por veículo não lavado, por dia;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

- 19.10.25 Por não promover a limpeza e a higienização de caixas, papelerias e containers, conforme estabelecido no Plano Executivo. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal dos serviços específicos;
- 19.10.26 Por não manter, durante o horário de serviço, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por dia;
- 19.10.27 Por impedir com os veículos coletores, desnecessariamente, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 2% a 10% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por ocorrência;
- 19.10.28 Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de coleta domiciliar por ocorrência;
- 19.10.29 Por permitir que seus funcionários usem máquinas e equipamentos de forma inadequada, provocando escavações e danificações no logradouro público. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de coleta domiciliar por ocorrência;
- 19.10.30 Por executar, durante os horários de trabalho, com os equipamentos e /ou equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto deste Contrato. Multa de 1% a 10% do valor mensal do serviço não realizado, por ocorrência;
- 19.10.31 Por não repor os equipamentos e/ou materiais e/ou ferramentas nas condições e frequências previstas no Plano Executivo. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal dos serviços específicos;
- 19.10.32 Por não dispor e/ou manter em funcionamento os equipamentos do sistema de controle da limpeza urbana, conforme estabelecido no Termo de Referência. Multa de 5% a 10% do valor mensal do serviço não realizado, por ocorrência;
- 19.10.33 Por transitar nas vias públicas com os itens dos equipamentos sem manutenção (pneus, freios, etc) colocando em risco a integridade física da equipe e da população. Multa de 1% a 10% do valor mensal do serviço não realizado, por ocorrência;
- 19.10.34 Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de pessoas ou animais. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por ocorrência;
- 19.10.35 Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou falem com respeito para com a população, durante a execução de qualquer dos serviços. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico, por ocorrência;
- 19.10.36 Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Contrato. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por ocorrência;
- 19.10.37 Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100% do valor mensal do roteiro específico de coleta;
- 19.10.38 Por não executar corretamente qualquer serviço objeto deste contrato e aprovado pelo CONTRATANTE. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço específico;
- 19.10.39 Por não atender as demais obrigações contratuais. Multa de 1% do valor mensal do contrato, por irregularidade.
- 19.11 Para graduação das penalidades previstas no item 19.11 serão adotadas as seguintes escalas:
- 19.11.1 Na primeira ocorrência durante a vigência do contrato, advertência por escrito;
- 19.11.2 Na segunda ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- 19.11.3 Na terceira e na quarta ocorrências de mesma natureza, o valor máximo previsto;
- 19.11.4 A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, 3 (três) vezes o valor máximo previsto.
- 19.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros segundo a natureza dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 19.13. O processo de aplicação de penalidades terá início com a notificação da ocorrência de infração pelo CONTRATANTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- a) A notificação deverá indicar a falta cometida e a norma violada, legal ou contratual, de forma a permitir que a CONTRATADA possa se defender o caso, identificar a acusação para efeito de apresentação de defesa.
- b) A notificação poderá ser encaminhada sob protocolo, em 2 vias, ou por outro meio eletrônico, com confirmação de recebimento.
- 19.14. No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da penalidade por meio físico, eletrônico ou digital, inclusive pela internet, a CONTRATADA, se quiser, apresentará sua defesa.
- 19.15. Acatada a defesa, em decisão fundamentada, o CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de sanções e não poderá lançar anotações desabonadoras contra a mesma em seus registros.
- 19.16. Rejeitada a defesa, em decisão fundamentada, o CONTRATANTE manterá as sanções aplicadas, acrescidas de multa de 10% se a defesa apresentada tiver caráter meramente procrastinatório, fato que deverá ser objeto de fundamentação e decisão específica.
- 19.17. Da decisão proferida, cabe ao CONTRATADO recurso ao titular da Pasta da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 dias corridos a contar da ciência, por qualquer meio, inclusive eletrônico ou digital, da decisão.
- 19.18. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado à CONTRATADA nas hipóteses previstas na legislação pertinente.
- 19.19. Mantido o auto de infração, a CONTRATADA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- 19.19.1. No caso de advertência, ela será anotada nos registros da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE;
- 19.19.2. Em caso de multa pecuniária, o valor correspondente deverá ser pago ao CONTRATANTE em até 30 dias ou descontado da próxima fatura, sob pena de utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 19.19.3. A perda da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ocorrerá quando a CONTRATADA der causa à utilização integral de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

seu valor ou à extinção do CONTRATO, sem prejuízo de multas e demais cominações.

19.20. O simples pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

19.21. A aplicação das penalidades previstas neste item e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

20.1 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela CONTRATADA, considerando as particularidades do objeto, esta deverá notificar a CONTRATANTE, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

20.2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a CONTRATADA manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

20.3. Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, independente de aplicação das outras apenações cabíveis, se esta:

- a) Transferir, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros;
- b) Executar trabalhos com imperícia técnica;
- c) Requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Demonstrar incapacidade técnica, desaparecimento ou má-fé;
- e) Inexecução parcial ou total o contrato.
- f) Paralisar os serviços sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de competência do titular da pasta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS do CONTRATANTE de Mutuípe;
- g) Tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

20.4. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a prestadora de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

20.5. Em qualquer caso de extinção do CONTRATO, a CONTRATADA será remunerada pelos SERVIÇOS prestados até a data de extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO:

21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO, na imprensa oficial, até o 10º dia útil após a sua assinatura, na forma do disposto no art. 94 da lei 14133/2021.

21.2. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DO INSS:

22.1. Haverá retenção legal por parte da CONTRATANTE sobre a parcela dos custos da CONTRATADA referente à mão de obra empregada na prestação dos serviços, com participação percentual em relação ao custo total de cada serviço, conforme enuncia a Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009, ou com base em qualquer outra Norma Jurídica que venha substituí-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. A inexigência de uma das partes, no que tange ao cumprimento, pela outra parte, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

23.2. A associação da CONTRATADA com terceiros, sua fusão, cisão ou incorporação dependerão da prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, a cargo do titular da pasta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS, após prévio parecer jurídico.

23.3. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Mutuípe, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

MUTUÍPE - BA, XX de XX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____ TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia

Prezados Senhor,

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- De acordo com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Que cumpre, plenamente, todos os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

- Igualmente, declara que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no pregão eletrônico de licitação referenciada.
- Declara também que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos o pregão eletrônico em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no pregão eletrônico e seus anexos.
- Que se enquadra no Art. 34 d Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):

Sim () Não ()

Declara, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de entrega das mercadorias:

Sim () Não ()

- a) Que a proposta econômica apresentada pela nossa empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- b) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local da entrega da mercadoria é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **ATESTO**, sob pena de inabilitação, que conhecemos o local e as condições preestabelecidas, especialmente quanto ao custo com a entrega e transporte, que será adotado a modalidade CIF (*o remetente é o tomador do serviço de transporte, ou seja, o responsável pelo transporte da mercadoria desde a coleta até a entrega ao destinatário, assim como pela contratação da transportadora e pelos pagamentos de frete e de seguro*).
- c) Que a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº xxx/202x** foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº xxx/202x**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- d) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato na **Pregão Eletrônico nº xxx/202x**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº xxx/202x**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que a empresa não possui no seu quadro societário pessoas que tenham vínculo de forma direta ou indireta com a **Prefeitura**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

Municipal de Mutuípe/BA - Bahia, a exemplo de cargo de confiança (cargo comissionado), contrato temporário de prestação de serviços ou servidor efetivo; e

g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

h) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **Pregão Eletrônico nº xxx/202x**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

i) Que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto deste pregão eletrônico, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o fornecimento a que se refere o **Pregão Eletrônico nº xxx/202x**.

j) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

k) Que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

l) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

m) Que possui uma frota de veículos e equipamentos adequados às características geográficas e demográficas do município, incluindo caminhões compactadores, roçadeiras e outros instrumentos necessários para a execução dos serviços, sendo que essa infraestrutura deve estar em boas condições de uso, seguindo as normas de segurança e eficiência operacional, de forma a evitar interrupções nos serviços e reduzir custos decorrentes de manutenção inadequada ou atrasos.

n) Que a empresa conta com mão de obra capacitada, composta por no mínimo motoristas, operadores, agentes de limpeza e profissionais com conhecimento sobre as normas de segurança no trabalho, técnicas de manejo e destinação de resíduos, e ambientais.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do presente certame.

(Município sede da empresa), __de____de ____.

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa (Cargo/Função)

Doc. de Identidade nº. __ CPF nº. _



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

ANEXO IV

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/202x
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2 3 9 8 /2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE ABRANGENDO A SEDE

Atendendo às exigências desta, estamos apresentando nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa ao presente PREGÃO ELETRÔNICO, cujo valor total é de (por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na proposta de preços em anexo.

Declaramos expressamente que:

- 1)** Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Contratação, expressas nesta PREGÃO ELETRÔNICO, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.
- 2)** Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3)** Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- 4)** Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de MUTUÍPE, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- 5)** Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- 6)** Que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais
- 7)** Que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 8)** Que a empresa se encontra habilitada para participar do certame e efetuar contratação nos termos da legislação pertinente.
- 9)** Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10)** Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.
- 11)** Meios de contato: Telefone, celular, e-mails.

Local e data,

(Assinatura do representante legal) Nome e identidade do representante legal)

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

CONTINUAÇÃO**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/202x****01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP: FONE: ()

FAX: ()

NOME PARA CONTATO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
....					

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____ Agência n.º: __ Banco: _____

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital**04 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.**05 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS** – Imediatamente após a solicitação.**06 - PREÇOS:** Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Local e data. PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo/Telefone:

Local e data,

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal